

LEI Nº 2.410, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEIS POR DOAÇÃO
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz,
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Muni-
cipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a receber através de escritura pública de doação incondi-
cional, de Alberto Cardeli, viúvo, Mauro Cardeli, Otacílio Cardeli,
Pedro Cardeli, João Leite da Cruz e Sebastião Leite da Cruz e
suas respectivas mulheres, uma faixa de terreno com 10m. (dez me-
tros) de largura por 1.200m. (um mil e duzentos metros) de com-
primento, terreno esse leito de uma entrada particular que sai
da estrada municipal Porto Feliz-Sorocaba e dá acesso às propriedades dos referidos doadores.

ARTIGO 2º - As características das áreas a serem
doadas são as seguintes;

a) de Alberto Cardeli, Mauro Cardeli, Otacílio Car-
deli e Pedro Cardeli, UMA FAIXA DE TERRENO, localizada no bairro
Gramadinho, também conhecido por Avequia ou ainda Bom Retiro, -
deste município, com a área de 7.000m.2 (sete mil metros quadra-
dos), medindo 10m. (dez metros) de largura por 700m. (setecentos
metros) de comprimento, confrontando na frente com a estrada mu-
nicipal Porto Feliz-Sorocaba; nos fundos com os doadores João e
Sebastião Leite da Cruz; e, de ambos os lados com os doadores
desta faixa de terreno; e,

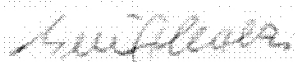
b) de João e Sebastião Leite da Cruz, uma faixa de
terreno, localizada no bairro Avequia do Alto ou Bom Retiro, des-
te município, com a área de 5.000m.2 (cinco mil metros quadra-
dos), medindo 10m. (dez metros) de largura por 500m. (quinhentos
metros) de comprimento, confrontando de um lado com a faixa de
terreno doada por Alberto Cardeli e outros, descrita no item "a"
deste artigo; nos fundos e de ambos os lados com as próprias do-
doras João e Sebastião Leite da Cruz.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei cor-
rão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

cont. fl. 2

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 1.979.-



LUIZ ALCALÁ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1.979.-



NELSON TABARRO

Secretário